



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS AVANÇADO EM JANDAIA DO SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 01/2015

Regimentar o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Licenciatura em Computação da Universidade Federal do Paraná, Campus Avançado em Jandaia do Sul.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS AVANÇADO JANDAIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e

Considerando o disposto no § 4º do Artigo 2º e o § 2º do Artigo 3º da Portaria nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01 e o respectivo Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 75/09-CEPE e da Resolução nº 34/11-CEPE;

Considerando a reunião do Colegiado de Curso realizada no dia 8 de abril de 2014 e a Portaria 06/JA de 3 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Computação da Universidade Federal do Paraná**, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Jandaia do Sul, 01 de outubro de 2015.

Prof. Robertino Mendes Santiago Junior,
Coordenador do Curso

**Universidade Federal do Paraná
Campus Avançado Jandaia do Sul
Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**

Jandaia do Sul, 2015

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação de Licenciatura em Computação da Universidade Federal do Paraná, Campus Avançado em Jandaia do Sul.

Art. 2º - O NDE deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente com o projeto pedagógico do curso e a necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do mesmo.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único: As proposições do NDE do Curso de Licenciatura em Computação devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I- pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II- pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III- preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.

Art. 6º - A indicação dos membros do NDE será feita e aprovada em reunião de Colegiado de Curso, preferencialmente na última reunião ordinária do 1º semestre, observando os itens elencados no Art. 5º e tomando como base os seguintes critérios:

- I- manutenção da representatividade no NDE de membros de todas áreas de conhecimentos do curso (Matemática, Computação e Educação)
- II- rotatividade entre os membros do Colegiado

Art. 7º - A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, atendendo a quantidade mínima de membros necessários ao NDE, visando assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único: O mandato dos membros do NDE deve ser no mínimo 3 anos, salvo os casos de licença ou afastamento, nos quais os docentes devem ser substituídos preferencialmente por outro de mesma área.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

§ 2º Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 10º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 11. De acordo com a natureza, consultiva ou propositiva das matérias a serem apreciadas pelo NDE, estas podem ser encaminhadas às comissões competentes ou a um relator, que devem emitir pareceres ou propostas.

Art. 12. O NDE reunir-se-á de maneira ordinária duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE.

§ 2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo Único: Toda justificativa deverá ser tornada pública aos membros do NDE na reunião subsequente.

Art. 14 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e
- III. Comunicação dos membros.

Art. 15 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.